DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Comunicados

CONVOCAÇÃO 001/2019- CONCRIAC

AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR E CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO SUPLENTE

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO – CONCRIAC, criado pela Lei n.º 1.018, de 23-04-92, por seu presidente, considerando o que dispõe as Leis Federais nº 8.069, de 13-07-90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e n.º 8.242 de 12/10/91, e Lei Municipal n.º 1.295, de 12/03/98, resolve:

Considerando o pedido do Conselho Tutelar, conforme ofício 446/2019 de 25 de janeiro de 2019;

Considerando o atestado médico apresentado pela conselheira em exercício, MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA RIBEIRO, por tempo indeterminado, a partir de 24/01/2019, protocolado neste Conselho aos 25/01/2019;

Considerando ainda que o Conselho Tutelar é composto por 05(cinco membros titulares) e se constitui num órgão essencial do Sistema de Garantia dos direitos para agilizar o atendimento à população infanto-juvenil;

Convoca o primeiro Conselheiro Suplente, WAGNER LUIZ GOMES, para a função de Conselheiro Tutelar, a partir de 28/01/2019, por período de 15 dias, podendo ser prorrogado de acordo com a avaliação pericial, da Conselheira Titular.

Castilho, 25 de janeiro de 2019.

LINDOMAR ALESSANDRO SORATO

Presidente do CONCRIAC

RESOLUÇÃO 002/2019- CONCRIAC

AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR E CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO SUPLENTE

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO – CONCRIAC, criado pela Lei n.º 1.018, de 23-04-92, por seu presidente, considerando o que dispõe as Leis Federais nº 8.069, de 13-07-90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e n.º 8.242 de 12/10/91, e Lei Municipal n.º 1.295, de 12/03/98, resolve:

Considerando o pedido do Conselho Tutelar, conforme ofício 446/2019 de 25 de janeiro de 2019;

Considerando o atestado médico apresentado pela conselheira em exercício, MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA RIBEIRO, por tempo indeterminado, a partir de 24/01/2019, protocolado neste Conselho aos 25/01/2019;

Considerando ainda que o Conselho Tutelar é composto por 05(cinco membros titulares) e se constitui num órgão essencial do Sistema de Garantia dos direitos para agilizar o atendimento à população infanto-juvenil;

Resolve convocar o primeiro Conselheiro Suplente, WAGNER LUIZ GOMES, para a função de Conselheiro Tutelar, a partir de 28/01/2019, por período de 15 dias, podendo ser prorrogado de acordo com a avaliação pericial, da Conselheira Titular.

Castilho, 25 de janeiro de 2019.

LINDOMAR ALESSANDRO SORATO

Presidente do CONCRIAC